



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7977/2012

Ementa

ALTERA A LEI 6.220/03, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO DE JUNDIAÍ - CONSEAN-JD, PARA REDENOMINAR O ÓRGÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ - CONSEA JUNDIAÍ; FAZER RETIFICAÇÕES CORRELATAS; E REDEFINIR REPRESENTATIVIDADE DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES.

Data da Norma

13/12/2012

Data de Publicação

21/12/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11201/2012](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 7.977, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí - CONSEAN-JD, para redenominar o órgão de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí - CONSEA Jundiaí; fazer retificações correlatas; e redefinir representatividade de órgãos e instituições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí - CONSEAN-JD, criado pela Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, tem sua denominação alterada para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí - CONSEA Jundiaí.

Art. 2º - A Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 7.122, de 22 de agosto de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - O Presidente do CONSEA Jundiaí será um representante da sociedade civil, eleito pelos Conselheiros.

§ 3º - O CONSEA Jundiaí terá uma Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

(...)

§ 5º - A Diretoria Executiva do CONSEA Jundiaí será eleita dentre os membros titulares do Conselho, em sessão ordinária.

Art. 4º - (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

(...)

Art. 5º - A sociedade civil organizada será representada por:



I – 4 (quatro) representantes dos movimentos sindicais, associações de classes de empregados e patronal, urbano e rural e organizações e instituições ligadas ao setor produtivo;

II – 3 (três) representantes de instituições de ensino técnico, superior e de pesquisa;

III – 2 (dois) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé.

IV – 5 (cinco) representantes das associações civis de assistência social, saúde e educação, de entidades populares organizadas e das associações comunitárias, com afinidade aos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1